

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 211/2018 (INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS), FIRMADO PELAS PARTES EM 01/10/2018.

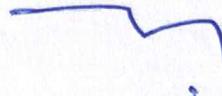
I – DAS PARTES

CONTRATANTE/DISTRATANTE: pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0005-05 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE..**

CONTRATADA/DISTRATADA: **EMPÓRIO REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.007.762/0001-48, com sede na Rua D, nº. 36, Qd. 3 V.A.M, Lt. 13, Setor Campinas – Cep: 74.523.100, neste ato representada por pelo(a) Sr.(a) Luiz Ronaldo Chaves Barbosa, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG/CI nº. 4836565 – DGPC/GO e do CPF/MF sob o nº. 695.291.401-43.

II – DAS CONSIDERAÇÕES E DO OBJETO DO DISTRATO

01. Considerando o interesse das partes em não prosseguir com a contratação firmada no Processo nº 2018004537 (Pregão Presencial nº 023/2018), para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 001/2018 - Processo nº 201610319000320, Contrato de Gestão nº 01/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (Secretaria Cidadã), a CONTRATADA solicitou a rescisão do instrumento, conforme anexo, sob o fundamento de que a empresa **EMPÓRIO REPRESENTAÇÕES LTDA**, tendo em vista que a elevação dos custos da matéria prima, a redução, a redução drástica do número de menores em recuperação, o preço extremamente baixo das refeições dentre outros contribuiu para o desequilíbrio financeiro da referida empresa. Informa ainda que, em reunião houve o consentimento de ambos em não continuar a prestação dos serviços, partindo para uma rescisão amigável.



02. Considerando que o Parágrafo Primeiro, do Item 12, da cláusula VIII, prescreve que a qualquer tempo o instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE/DISTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA/DISTRATADA, as partes supramencionadas, por estes termos, resolvem rescindir o Contrato de nº 211/2018, oriundo do procedimento de Pedido de Cotação nº 023/2018, Autos nº 2018004537.

III – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

01. Por estes termos, obrigam-se a manter o sigilo das relações jurídicas havidas entre as partes, zelando por prazo indeterminado, pelo bom nome comercial e pelas informações obtidas no curso do contrato, sob pena de responder por perdas e danos e sanções penais cabíveis à espécie.

02. Após os acertos finais que eventualmente se encontrarem pendentes, as partes, por este ato, outorgam a quitação plena, geral e irrevogável pelos serviços de alimentação e nutrição objeto do contrato primitivo, bem como pela relação jurídica havida entre ambas, para nada mais reclamar, a que título for, mormente quanto ao recebimento de eventuais multas contratuais e/ou valores vincendos ou vencidos, acrescidos ou não de juros e correções.

03. Assim, seja em qualquer tempo ou grau restará vedada pleitear judicial e/ou extrajudicialmente quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido instrumento contratual ora resilido ou concernente ao presente distrato.

04. Por estes termos, obriga-se a empresa CONTRATADA/DISTRATADA a devolver à Contratante /Distratante toda e qualquer informação, dados ou documentação que em razão do contrato firmado, eventualmente, se encontre em seu poder.

05. Todos os documentos e informações mencionados no item anterior deverão ser entregues à CONTRATANTE/DISTRATANTE no ato da assinatura destes termos.

06. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, renunciando ambas, de forma expressa, a qualquer previsão contrária declinada no contrato rescindido.

IV - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do distrato em tela, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e distratados, na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.





IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

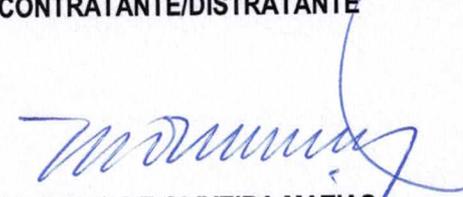
Folhas nº 3
Visto

Goiânia/GO, 01 de Março de 2019.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH

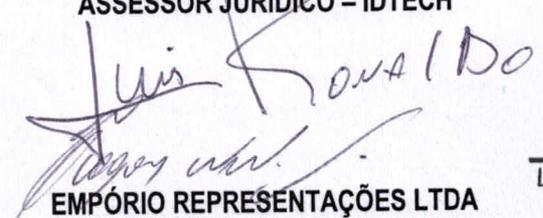
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

CONTRATANTE/DISTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO – OAB/GO 16.716

ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


EMPÓRIO REPRESENTAÇÕES LTDA

LUIS RONALDO CHAVES BARBOSA
SÓCIO DIRETOR

TAGORY DO VALLE DE CARVALHO

CONTRATADO(A)/DISTRATADO(A)

Testemunhas:

1ª Leonel C. Ferreira

Nome:

CPF/MF: 000.309.091-93

2ª Guerra Mendes Rosa

Nome:

CPF/MF: 005.782.331-36